CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 7 SERVIDOR 6171 MAT.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

AUTOR: MESA EXECUTIVA

EMENTA: Altera o Decreto Legislativo de nº 981/2019, o qual: "Dispõe sobre o ingresso dos visitantes, do público em geral e dos servidores às dependências das unidades da Câmara Municipal de Salvador, que incluem o Paço Municipal, os edifícios administrativos e o Centro de Cultura, os quais deverão trajar adequadamente, observados o decoro, respeito e a austeridade do Poder Legislativo.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto a Constitucionalidade e Juridicidade, a norma em apreço guarda total consonância com a nossa Constituição Federal e do Estado da Bahia, bem como com os ditames da Lei Orgânica do Município de Salvador, sendo sua redação irreprochável.

No que tange aos aspectos orçamentários da medida, não se vislumbra incompatibilidade com as leis de regência da matéria, LOA, LDO e PPA.

Da Conclusão:

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no art. 68, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, fundamentada no art. 68, III, "d", do Regimento supracitado, no que tange aos aspectos constitucionais, formais, orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, **o parecer é no sentido de aprovar o referido projeto**, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, dessa forma, estando em consonância com os ditames regimentais e constitucionais.

É o Parecer.

Salvador, 24 de março de 2023.